



TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES - **SUTACO** E A PREFEITURA MUNICIPAL DE **BOTUCATU** VISANDO A DIFUSÃO DO ARTESANATO PAULISTA.

Aos **VINTE E SEIS** dias do mês de **FEVEREIRO** de **DOIS MIL E QUATORZE**, nesta cidade de São Paulo, de um lado a SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES, doravante denominada **SUTACO**, sediada à Rua Boa Vista, 170 – 3º andar Bloco II e III, neste ato representada por seu **Superintendente LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY** e do outro a PREFEITURA MUNICIPAL DE **BOTUCATU** doravante denominada Prefeitura, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOÃO CURY NETO** resolvem de comum acordo, com base no artigo 4º do decreto 40.722, de 20 de março de 1996, com as alterações introduzidas pelo decreto 45.059, de 12 de julho de 2000, firmar o presente instrumento de **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação, a difusão e a promoção do artesanato paulista com desenvolvimento de ações que permitam identificar e quantificar artesãos, matérias-primas e técnicas utilizadas, bem como formas de organização e tipologias de artesanato, mediante a formação de **agentes de cooperação** que atuarão como interlocutores nas relações SUTACO, Prefeitura e artesãos.

Cláusula Segunda – DAS COMPETÊNCIAS

I – Compete a SUTACO

1- Dar treinamento para, no mínimo, dois servidores da Prefeitura que serão os **agentes de cooperação**, capacitando-os para o serviço de cadastramento e das possíveis ações oriundas do implemento das culturas típicas do artesanato local. Os **agentes de cooperação** serão treinados e



orientados segundo critérios estabelecidos pela Divisão de Estudos e Projetos da SUTACO.

2- **Remeter as carteiras de identidade** de artesão para a Prefeitura, no **prazo de 40 (quarenta)** dias contados do recebimento, na Seção de Cadastro, de cada remessa de fichas de cadastro.

3- Realizar, quando necessário, diligência "in loco" para verificar a adequação do cadastramento e das demais ações.

4- Fornecer material de cadastramento necessário e orientação técnica sobre artesanato, bem como, material de informação e comunicação visual (banners, faixas, etc).

5- Realizar anualmente encontro de **agentes de cooperação** a fim de nivelar informações e promover a interação entre os municípios.

II – Compete a Prefeitura

1- Enviar mediante ofício de apresentação e na data agendada, dois ou mais servidores municipais (efetivos) que serão treinados como **agentes de cooperação** e terão a função de realizar o cadastramento de artesão e as demais ações pertinentes ao setor artesanal, intermediando as relações entre SUTACO, Prefeitura e os artesãos.

2- Realizar **gratuitamente** o cadastramento dos artesãos residentes no Município, aplicando os critérios estabelecidos pela SUTACO.

3- Enviar **periodicamente** para a Divisão de Estudos e Projetos da SUTACO, original de cada **ficha de cadastro** realizado e informar sobre os programas de artesanato em desenvolvimento no Município.

4- Responsabilizar-se pela utilização e destinação correta de todo material recebido da SUTACO, bem como, a devolução do mesmo quando da exclusão ou saída do agente de cooperação, que deverá ser confirmado, sempre, através de Ofício assinado pelo Prefeito Municipal e encaminhado ao superintendente da SUTACO.

5- Disponibilizar informações e dados que possibilitem o bom andamento desta cooperação e, conseqüentemente, do fomento do setor artesanal no Município.



Cláusula Terceira – DO PRAZO

O presente termo de cooperação é firmado pelo prazo de até **2 (dois) anos**, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo. Sempre por ofício assinado pelo senhor prefeito e enviado ao superintendente da SUTACO.

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS

As despesas resultantes dos serviços de cadastramento correrão por conta de cada uma das partes pactuantes, por intermédio da dotação dos respectivos orçamentos, dispensando-se a destinação de qualquer recurso especial.

Cláusula Quinta – DA DIVULGAÇÃO

A Prefeitura fica obrigada a consultar a SUTACO, previamente e por escrito, por ocasião da realização de eventos (feiras, exposições, pontos de vendas de artesanato e outros) cujo motivo esteja fundado na parceria ora firmada.

Cláusula Sexta – DAS PROIBIÇÕES

É vedado a Prefeitura, aos **agentes de cooperação**, bem como aos artesãos cadastrados, a utilização do nome da SUTACO, sem autorização escrita da Superintendência.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido total ou parcialmente por qualquer das partes, quando houver interesse de uma delas devendo, neste caso, haver comunicação por escrito à outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias. O desinteresse da Prefeitura em realizar os serviços objeto deste Termo, caracterizado por três meses de inércia, implicará na rescisão automática, devendo outro ser firmado mediante nova solicitação por escrito devidamente justificada.

Cláusula OITAVA – DAS OMISSÕES



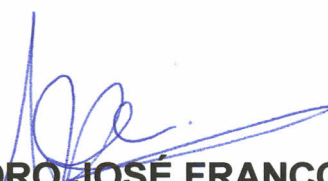
Governo do Estado de São Paulo
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades



Os casos omissos e quaisquer dúvidas do presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 26 de Fevereiro de 2014.


LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY
SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA
DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES - SUTACO


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

Testemunhas:

1. nome: *Joliana B. B. de Ramalho*
RG: *32.405.391-5*

2. nome:
RG:


Sueli Isabel Tamelini
RG: 9.934.373